

LEIS E DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 24 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, KLEBER DANTAS EULÁLIO, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, PROMULGO os seguintes artigos cujos vetos foram rejeitados por este Poder:

"Art. 20

§ 3º As vantagens incorporadas pelos servidores ativos e inativos em decorrência do exercício da função gratificada, cargo de chefia, assessoramento ou direção serão majorados na mesma data e nos mesmos índices do cargo ou função correspondente ou equivalente ao exercício pelo servidor ativo".

"Art. 23. O Chefe do Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei fixando a lotação dos recursos humanos da administração direta, autárquica e fundacional, em conformidade com as necessidades e exigências do serviço público estadual.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá alterar a lotação dos servidores públicos, sempre atendida a conveniência do serviço público".

"Art. 46. As carreiras dos trabalhadores em educação básica de ensino público do sistema estadual, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, Polícia Militar e Polícia Civil, servidores Fazendários e os servidores de órgãos que já possuam Plano de Cargos e Salários próprios, sujeitam-se a regime específico".

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 17 de novembro de 2004.

Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Dep. **RONCALLI PAULO**
1º Secretário

Dep. **JOÃO DE DEUS**
3º Secretário

P. P. 13263



DECRETO Nº 33.639, DE 26 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a dispensa de juros e de multas referente a débitos fiscais de empresas de telecomunicações nas prestações de serviços que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS 140/04, de 10 de dezembro de 2004, celebrado pelos Estados e pelo Distrito Federal, no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ,

DECRETA :

Art. 1º Fica dispensado o pagamento de 100% (cem por cento) das multas e dos juros, devidos pela falta de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas prestações de serviço de comunicação, ocorridas até 30 de novembro de 2004, caracterizadas pela disponibilização, a qualquer título, de:

I - infra-estrutura de meios de comunicação, de equipamentos inerentes ao serviço de comunicação e de redes;

II - serviços suplementares e facilidades adicionais que otimizem ou agilizem o processo de comunicação, inclusive serviço de auxílio à lista, discagem abreviada, chamada em espera, conferência e bloqueios e identificadores de chamada, independentemente da denominação que lhes seja dada.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo 1º:

I - fica condicionado ao pagamento total do imposto, atualizado monetariamente, pelo interessado, até 31 de janeiro de 2005;

II - não confere ao sujeito passivo direito a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos até esta data.

Art. 3º Fica autorizada a utilização de crédito fiscal do ICMS, no montante equivalente ao valor da parcela referente à atualização monetária do imposto recolhido na forma do artigo 1º, no mês do seu pagamento, diretamente no livro de Registro de Apuração do ICMS, no campo 7 – "Outros Créditos", mediante a expressão "Créditos Autorizados – Decreto nº /2005.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de Janeiro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

P. P. 13267



DECRETO Nº 11.620 DE 26 DE Janeiro DE 2005.

Reabre ao Orçamento Geral do Estado, em favor da Secretaria da Educação e Cultura, crédito especial no valor de R\$ 28.788.711,00

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado, Art. 167, § 2º da Constituição Federal e da autorização contida no Art. 2º, Parágrafo Único da Lei 5.416, de 20 de dezembro de 2004.

DECRETA :

Art. 1º - Fica reaberto ao Orçamento Geral do Estado em favor da Secretaria da Educação e Cultura, crédito especial no valor de R\$ 28.788.711,00 (vinte oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e onze reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação da Fonte 10 – Recursos de Convênios, conforme Parágrafo Único da Lei nº 5.416, de 20-12-2004.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 26 de janeiro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA						
14102 - RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR	TOTAL
14102.12362621.165	UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	FO	3.3.90.30	10	3.220.977	
		FO	3.3.90.36	10	11.980.256	
		FO	3.3.90.39	10	13.587.478	
						28.788.711

P. P. 13272

**FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ
DECRETOS DE 03 DE JANEIRO DE 2005**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MIGUEL BEZERRA DE OLIVEIRA NETO, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Diretor de Unidade de Rádio Igarapu e TV Delta, da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003 e seu Anexo Único, e com a Lei Complementar nº 030, de 17 de julho de 2003,

JOÃO MEDEIROS DA ROCHA JÚNIOR, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Diretor de Unidade de Rádio Igarapu e TV Delta, da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí.